



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO N° 38/2018

Processo n° 788/2018
Dispensa por Limite n° 743/2018

Contratação da empresa Jucimari M. de Oliveira Paisagismo ME.

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI n° 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Jucimari M. de Oliveira –Paisagismo-ME, inscrita no CNPJ 25.218.053/0001-04, com sede na Rua Engenheiro Baldur, 4781, Bairro Boa Vista, em Itaara – RS, CEP 97185-000, Fone (55)99670-5567 representada neste ato pela proprietária Jucimari M. de Oliveira, CPF 012.085.360-44, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação da empresa, Jucimari M. de Oliveira –Paisagismo-ME, inscrita no CNPJ 25.218.053/0001-04, raspagem e lavagem das calçadas frontais, roçadas das áreas internas e externas, manutenção do jardim e poda de sete (07) arbustos adultos com recolhimento dos resíduos, nas dependências da Antiga Escola Santos Dumont, de acordo com o termo de referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária vinculada ao empenho n° 3450/2018:

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 02 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (51)

Fonte de Recurso: 01 - Livre

CLÁUSULA QUINTA

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Cleverton Costa Ferraz, matrícula n.º1576-8, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

O prazo de duração do presente contrato será de 30(trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **Contratado**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: ____/____/2018.

Procurador Jurídico

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Jucimari M. de Oliveira –Paisagismo-ME,
Contratada